



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha N° 626  
JB

## TERMO DE CONTRATO N° 200/2023

TERMO DE CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE E A EMPRESA GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2023.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABAIANA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.104.740/0001-10 neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **ADAILTON RESENDE SOUSA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 82.0 SSP/SE e inscrito no CPF sob o n.º 357. -72, ora denominado **CONTRATANTE**, tendo por outra parte a Empresa **GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita regularmente no C.N.P.J sob o n.º 03.338.574/0001-62, estabelecida à Rua Inglaterra, n 840, Bairro Vila Nossa Senhora de Fátima, na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP. 15015-510, neste ato representada por seu Flavio Gonçalves Boskovitz, o senhor registrado no C.P.F sob o n.º. 462. -49 e RG N.º. 942.9. SSP/SP residente e por ora denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei n.º. 8.666, de 21/06/1993, e em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º. 036/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este termo decorre da aplicação da Lei n.º. 10.520/2002, Decreto Municipal n.º. 026/2020 de 19.02.2020 c, subsidiariamente, a Lei n.º. 8.666/93 e alterações e vincula-se ao Procedimento de Licitação, Pregão Eletrônico n.º 036/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de Serviços de Atualização de Base de Dados do Cadastro Imobiliário da Gestão Tributária, Territorial e Fiscal deste município, conforme especificações técnicas e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei n.º. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito, Pregão Eletrônico n.º 036/2023, e de acordo com o admitido na proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, que constitui parte integrante deste.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O regime de execução indireta por preço unitário global e a prestação de serviços será efetivada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n.º. 8.666/93 a execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para





alterações posteriores.

6.2 - O prazo de início dos serviços/instalações é de no máximo de 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

6.3 - As ordens de serviços serão emitidas de por Macrozona ou da forma que a Secretaria Municipal de Fazenda entender, em consonância com o cronograma.

6.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, até 01 (um) dia útil antes do término do prazo para a execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.5 - A contratada deverá anexar à nota fiscal, uma cópia da solicitação e do contrato na execução dos serviços.

**Parágrafo Único** – A prestação de serviços deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas com o objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2023, abaixo especificada:

- ✓ 02.13 Secretaria da Fazenda
- ✓ 04 122 0001 2.063 Manutenção da Secretaria de Fazenda
- ✓ 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.05 Serviços Técnicos Profissionais
- ✓ Fonte 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Secretaria comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato oriundo do Pregão Eletrônico;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato oriundo do Pregão Eletrônico não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura



Municipal;

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do contrato oriundo do Pregão Eletrônico;
- Executar fielmente o objeto quanto aos itens registrados e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato oriundo do Pregão Eletrônico firmada com a esta Prefeitura Municipal;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

**8.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:**

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à empresa todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente do contrato oriundo do Pregão Eletrônico;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente fornecimento que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

**9.1.** Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento ou, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - A aplicação da multa a que se refere o inciso II desta cláusula não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** - A inexecução total ou parcial da contratação enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei 8.666/93, neste Edital e no instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

**10.2** - O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:

**I - Unilateralmente**, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato;



- d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
  - e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
  - g) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
  - h) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
  - i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- II - Amigavelmente**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicialmente**, nos termos da legislação;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra “a”, “b”, da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

11.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

11.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;

11.3. Caberá a Secretaria de Fazenda, do CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Rerratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Eletrônico e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da CONTRATADA, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a CONTRATADA oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;



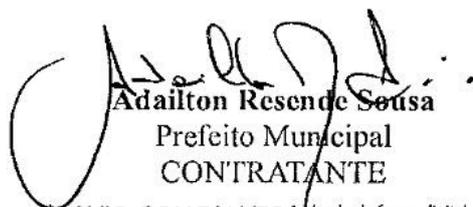
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itabaiana, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Itabaiana/SE, 13 de setembro de 2023.

  
Adailton Resende Sousa  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

FLAVIO GONCALVES Assinado de forma digital por  
FLAVIO GONCALVES  
BOSKOVITZ:46249 BOSKOVITZ:46233560149  
49 Dados: 2023.09.12 09:56:21  
-03'00'

**Flavio Gonçalves Boskovitz**  
GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Augusto Carlos Mendes Alencar CPF nº 068 - - - - - 54
2. Jeane Almeida de Lima CPF nº 975. \* \* \*, \* \* \* - 20